

RESOLUÇÃO Nº 104/2023-COU, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta eletrônica e on-line à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores-Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2023,

Considerando a Lei Federal nº 9.504/97;
Considerando a Lei Estadual nº 6.174/70;
Considerando a Lei Estadual nº 8.345/86;
Considerando a Lei Estadual nº 12.127/98;
Considerando a Lei Complementar nº 108/2005, alterada parcialmente pelas Leis Complementares nº 121/2007 e nº 179/2014;
Considerando a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
Considerando a Resolução nº 100/2010-COU, de 3 de setembro de 2010;
Considerando o disposto no Art. 15, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
Considerando o Regimento Geral da UNIOESTE;
Considerando o Regimento Geral do HUOP;
Considerando o contido no Processo nº 20.756.126-6, de 13 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a realização de consulta eletrônica e on-line à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Centros e Diretores do HUOP, sendo eles: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Enfermagem, Diretor Multiprofissional, Diretor Técnico/Médico e Diretor Pedagógico, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica, visando à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Centros e Diretores do HUOP, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar os formulários de solicitação de inscrição, registro de

nome, apelido ou pseudônimo dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Centros e Diretores do HUOP, conforme os Anexos III, IV, V e VI desta Resolução.

Art. 4º Aprovar a lista das seções eleitorais, conforme o Anexo VII desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, e a Resolução nº 088/2019-COU, de 27 de agosto de 2019.

Cascavel, 03 de agosto de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR, DO VICE-REITOR, DOS DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI, DOS DIRETORES DOS CENTROS E DIRETORES DO HUOP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, nos termos do Regimento Geral da Unioeste e Regimento Geral do HUOP.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto eletrônico e on-line, visando à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *Campi*, Diretores de Centros e Diretores do HUOP, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II.

§ 1º Na consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor participam os docentes, agentes universitários, servidores da Secretaria Estadual da Saúde (Sesa) em exercício no HUOP, discentes que compõem a comunidade acadêmica da Unioeste, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

§ 2º Na consulta para a escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* participa apenas a comunidade acadêmica do respectivo *Campus*.

§ 3º Na consulta para a escolha dos Diretores de Centro participam apenas os docentes e os discentes do respectivo Centro.

§ 4º Os servidores lotados na Reitoria votam apenas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 5º Na consulta para escolha dos Diretores do HUOP participam, de acordo com o Regimento Geral do HUOP:

I - servidores Agentes Universitários da UNIOESTE e SESA lotados no HUOP e em efetivo exercício de suas atividades no Hospital, conforme Resolução nº 094/2023- COU.

II - docentes vinculados ao CCMF ou CCBS com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP, conforme Resolução nº 094/2023- COU.

III - acadêmicos de Graduação e de Pós-graduação, do *Campus* de Cascavel, do CCMF ou CCBS, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no

HUOP, conforme Resolução nº 094/2023- COU.

Art. 3º Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º:

I - os docentes e agentes universitários admitidos por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado da Unioeste, no exercício regular de suas atividades;

II - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Parágrafo único: Não são considerados discentes regularmente matriculados em cursos os alunos matriculados em disciplinas como alunos especiais.

III - os agentes universitários e os servidores da Sesa em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

IV - os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70 e Lei complementar nº 108/2005 (alterada parcialmente pelas Leis Estaduais Complementares nº 121/2007 e nº 179/2014).

Art. 4º Podem se candidatar aos cargos de Reitor e Vice-Reitor qualquer servidor da Unioeste, admitido mediante concurso Público, com titulação mínima de graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 5º Pode se candidatar ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* qualquer servidor efetivo da Unioeste, lotado no respectivo *Campus*, com titulação mínima de graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 6º Podem se candidatar ao cargo de Diretor de Centro integrantes da carreira docente, lotados no respectivo Centro, com titulação mínima de graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenham cumprido o Estágio Probatório e não tenham impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 7º Podem se candidatar aos cargos de Diretores do HUOP, docentes e/ou agentes universitários, nos termos dispostos no Regimento Geral do HUOP, e que não tenham impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, obedecendo:

§ 1º Para os docentes inscreverem-se aos cargos de direção, com carga horária de 40 horas semanais, é obrigatório o regime de dedicação exclusiva - TIDE.

§ 2º Para os agentes Universitários da UNIOESTE e servidores da SESA inscreverem-se aos cargos de direção, não é obrigatório o regime de dedicação exclusiva - TIDE.

Art. 8º Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 9º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º os candidatos eleitos devem exercer o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE.

Parágrafo único: Excetua-se das exigências estabelecidas no caput desse artigo, o Diretor Técnico/Médico, sem necessidade de TIDE e com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Art. 10 Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, via Protocolo Geral da Reitoria, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual conste os nomes dos candidatos.

§ 2º A inscrição para concorrer aos cargos do Hospital Universitário será em chapa única, constando os nomes dos candidatos a Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Enfermagem, Diretor Multiprofissional, Diretor Técnico/Médico e Diretor Pedagógico.

§ 3º É, expressamente, proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 11 Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - plano de trabalho para o quadriênio 2024-2027;

II - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;

III - nome da chapa, no caso de candidaturas a Reitor e Vice-Reitor, e aos Diretores do HUOP;

IV - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

V - certidão de quitação eleitoral;

VI - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VII - certidão para fins eleitorais expedido pelo tribunal de justiça do Estado do Paraná, fornecida no sítio: <https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>;

VIII - documento datado e assinado pelos candidatos, indicando um representante para os fins deste Regulamento;

IX - previsão dos valores máximos de gastos que farão na campanha.

Parágrafo único: Em caso de certidão positiva o candidato deve apresentar uma certidão explicativa no ato da inscrição, emitida pelo cartório onde tramita o processo

Art. 12 Não são homologadas as inscrições dos candidatos que não anexarem os documentos previstos no Art. 11 no ato da inscrição e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos seguintes casos:

I - ocupantes de cargos eletivos:

a) cassados por violação à Constituição Estadual ou Lei Orgânica dos Municípios;

b) que tiverem suas contas recusadas com aplicação de improbidade administrativa e perda dos direitos políticos;

c) que desfizerem união conjugal ou estável para descaracterizar situação de inelegibilidade;

d) que renunciaram para não serem cassados.

II - condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes previstos Lei Complementar na Lei 64/90:

a) contra a economia popular;

b) a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

c) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

d) contra o meio ambiente e a saúde pública;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo,

h) tortura, terrorismo e hediondos;

i) de redução à condição análoga à de escravo;

j) contra a vida e a dignidade sexual;

k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

III - oficiais excluídos das forças armadas;

IV - profissionais excluídos da categoria por falha ético-profissional;

V - magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente;

VI - demitidos do serviço público em processo administrativo.

Parágrafo único: Para verificação as situações previstas nos incisos I e II, a Comissão Eleitoral deverá observar a certidão prevista no artigo 11, inciso VII.

Art. 13 Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 14 Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, e os Diretores do HUOP, por não cumprimento dos requisitos por um dos componentes da chapa, é permitida a substituição daquele em que recair o impedimento, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento publicado em Edital.

Art. 15 Dos afastamentos dos cargos durante o período da consulta acadêmica:

I - aos candidatos aos cargos de: Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de *campus*, Diretor Geral do HUOP e Diretor de Centro, fica estabelecido a obrigatoriedade do afastamento do cargo a partir da publicação em Edital da homologação da inscrição até a realização da consulta acadêmica, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo único: aos candidatos aos cargos de Diretores de Centro é facultado o afastamento do cargo quando se tratar de candidatura única.

II - aos candidatos aos cargos de: Diretor Administrativo e Financeiro,

Diretor de Enfermagem, Diretor Multiprofissional, Diretor Técnico/Médico e Diretor Pedagógico do HUOP, é facultado o afastamento do cargo a partir da publicação em Edital da homologação da inscrição até a realização da consulta acadêmica.

Art. 16 Somente, é permitida a substituição de candidato já inscrito, até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 17 O Processo eleitoral é organizado por meio de uma Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais Setoriais e Comissão Técnica.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central, as sete Comissões Eleitorais Setoriais, sendo uma em cada *Campus*, uma na Reitoria e uma no HUOP, e a Comissão Técnica, são nomeadas pelo Reitor.

§ 2º As Comissões podem convocar colaboradores, dentre docentes, Agentes Universitários, servidores da SESA em exercício no HUOP, ou alunos, para auxiliar nos trabalhos durante as atividades para realização da consulta à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 18 A Comissão Eleitoral Central, com o total de onze membros, é composta por:

- I - três representantes do Conselho Universitário, por ele (Conselho) indicados;
- II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Setoriais;
- III - pelo coordenador da Comissão Técnica.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do *caput* deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 19 À Comissão Eleitoral Central compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;
- II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;

III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;

IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos;

V - é obrigatória a divulgação de um calendário das datas dos debates, em até cinco dias após a definição das datas;

VI - regulamentar, organizar e promover debates entre os candidatos a Reitor e Vice-reitor, e delegar às comissões eleitorais setoriais a organização e promoção dos debates entre os candidatos a Diretor-Geral de *Campus*, entre os candidatos a Diretor de Centro e Diretores do HUOP, com as respectivas comunidades de cada *Campus* e HUOP, sendo obrigatória a divulgação de um calendário das datas e locais de todos os debates, até cinco dias após a definição das datas.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central deve organizar um debate entre os candidatos a Reitor e Vice-reitor em cada *Campus* e no HUOP.

§ 2º As Comissões Eleitorais Setoriais devem organizar dois debates para Diretor de *Campus* em cada um dos *Campi* e Diretores do HUOP sendo um no período matutino e outro no período noturno.

a) para o *Campus* de Foz do Iguaçu, deverá ser realizado um terceiro debate no CECE/PTI.

b) para o *Campus* de Francisco Beltrão, deverá ser realizado um terceiro debate no CCS/Unidade Água Branca.

§ 3º As Comissões Eleitorais Setoriais devem organizar até dois debates para cada diretor de centro nos *Campi*.

VII - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;

VIII - apurar o resultado final da eleição com base nos votos das seções eleitorais virtuais, extraídos do sistema de votação eletrônica e on-line, pela Comissão Técnica;

IX - encaminhar os resultados ao Reitor;

X - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 20 Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;

III - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;

V - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;

VII - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Setoriais e da Comissão Técnica, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da Unioeste e com a legislação eleitoral vigente;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da Unioeste;

IX - no prazo máximo de sessenta dias, após a consulta, encaminhar todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral Central ao Protocolo Geral da Unioeste para arquivo, comunicando ao Reitor o procedimento.

Art. 21 Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - redigir atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas em seção da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;

IV - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;

V - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;

VI - fazer publicações em Edital, por determinação do Presidente;

VII - atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;

VIII - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central e após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para cumprimento do prazo previsto no art. 20, inciso IX.

Seção I

Do Plenário da Comissão Eleitoral Central

Art. 22 O plenário da Comissão Eleitoral Central é constituído por todos os seus membros.

Art. 23 O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no *caput* deste artigo devem ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Central reúne-se com, no mínimo, a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único: Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário da Comissão Eleitoral Central, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS SETORIAIS

Art. 25 As Comissões Eleitorais Setoriais são assim constituídas:

I - nos *Campi*:

- a) um representante docente por Centro;
- b) dois representantes dos agentes universitários;

c) um representante discente.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c, são indicados pelo Conselho de *Campus*, dentre os membros da respectiva comunidade acadêmica.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Setorial é escolhido dentre seus membros, em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

II - No HUOP:

a) um representante docente do CCBS e um do CCMF, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP;

b) dois representantes dos agentes universitários;

c) um representante discente, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c, são indicados pelo Conselho Gestor do HUOP, dentre os membros da respectiva comunidade acadêmica.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Setorial é escolhido dentre seus membros, em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

III - Na Reitoria:

a) um agente universitário escolhido pelo Reitor, dentre os lotados na Reitoria;

b) dois agentes universitários indicados pelos pares, com organização da escolha pela Associação dos Servidores da Reitoria, dentre os funcionários nela lotados.

Parágrafo único: O coordenador da Comissão Eleitoral Setorial é escolhido dentre seus membros, em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 27 As atividades da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais Setoriais e a Comissão Técnica, tem prioridade sobre qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 28 Compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral Central;

II - praticar outros atos por determinação da presidência da Comissão Eleitoral Central, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e Estatuto da Unioeste e com a legislação eleitoral;

III - disponibilizar local para votação com equipamentos para acesso ao sistema de votação eletrônica e on-line;

IV - articular junto à Divisão de Informática, serviço de suporte ao usuário no que diz respeito a problemas de acesso ao sistema de votação eletrônica e on-line.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 29 A Comissão Técnica será composta por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

§ 1º 02 (dois) membros e 01 (um) suplente do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, indicados por seu Diretor.

§ 2º 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, com formação na área de tecnologia da informação, sendo indicados pelo COU.

§ 3º O coordenador da Comissão Técnica é escolhido dentre seus membros, em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 30 Compete à Comissão Técnica:

I - criar as eleições no “Sistema de votação eletrônica e on-line da Unioeste” com os nomes dos(as) candidatos(as), incluindo a opção de voto NULO e voto em BRANCO e suas respectivas datas e horários de início e fim do processo eleitoral;

II - dar carga no “Sistema de votação eletrônica e on-line da Unioeste” a lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o “@unioeste.br”), o nome completo e o endereço de e-mail institucional (@unioeste.br);

III - enviar e-mail, via “Sistema de votação eletrônica e on-line da Unioeste”, com informações para acesso ao voto;

IV - monitorar processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V - encaminhar os resultados das votações das seções eleitorais extraídas do sistema de votação para Comissão Eleitoral Central;

VI - coordenar o serviço de suporte ao usuário no que diz respeito a problemas de acesso ao sistema de votação eletrônica e on-line.

Art. 31 Não podem integrar a Comissão Técnica, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 32 Cabe à Comissão Eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 33 É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais dos *Campi*, Reitoria e HUOP;

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *Campi*, Reitoria e HUOP, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou levem a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único: Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral, do Código Disciplinar e da Legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E ON-LINE

Art. 34 O sistema de votação é eletrônica e on-line, realizado por meio do sistema Helios Voting, hospedado no domínio da UNIOESTE (vota.unioeste.br), permitindo que os agentes universitários, docentes, discentes e servidores da SESA, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único: Em caso de indisponibilidade do sistema de votação, no dia das eleições, o pleito será adiado para nova data a ser indicada pela Comissão

Eleitoral Central.

Art. 35 Caberá ao NTI a instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação eletrônica e on-line, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema e sua segurança.

Art. 36 O sistema deve assegurar que:

I - a eleição se dê pelo voto direto e secreto;

II - o eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente;

III - a escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar;

IV - o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;

V - uma vez iniciada a eleição, somente a Comissão Técnica, tenha acesso a gestão da eleição no sistema;

VI - o resultado da eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 37 Os agentes universitários, docentes, discentes e servidores da SESA votam pelo link recebido no seu e-mail institucional (@unioeste.br).

§ 1º As listas de votantes são geradas pelo NTI, de acordo com a lotação básica dos servidores e vínculo dos discentes, e organizadas de acordo com as seções eleitorais estabelecidas no Anexo VII, na data prevista no calendário, Anexo II, e enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central envia as listas de docentes votantes do CCBS e CCMF, aos respectivos diretores, para identificação dos docentes com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP e posterior devolução à Comissão Eleitoral Central no prazo de até 48 horas úteis.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central divulga as listas provisórias dos votantes, abrindo o prazo de possíveis correções.

§ 4º Os pedidos de correções nas listas devem ser encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral Setorial, até dez dias antes da data da consulta, e, após a devida correção, no prazo de 24 horas, encaminha a lista corrigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral Central encaminha, no prazo de 24 horas, do seu recebimento as listas definitivas inalteráveis dos votantes à Comissão Técnica.

§ 6º A Comissão Técnica tem até 48 horas antes da consulta, para preparação do sistema de votação.

§ 7º A versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central até cinco dias antes da data da consulta.

Art. 38 As seções eleitorais virtuais são constituídas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos nas três categorias, conforme sua lotação ou vinculação institucional, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Art. 39 O servidor vota na sua lotação básica.

Parágrafo único: O servidor em exercício fora da sua lotação básica há mais de dois anos pode informar a Comissão Eleitoral Setorial a respectiva lista de votantes a sua preferência de local para votar.

Art. 40 O discente matriculado concomitantemente em dois cursos da Unioeste vota somente uma vez, pela lista de sua matrícula, na seguinte situação:

I - para Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de *Campus* e para Diretor de Centro vota de acordo com a matrícula de vínculo mais antigo.

§ 1º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional em distintas categorias prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuem mais de um vínculo na mesma categoria devem votar para a unidade onde tiver o vínculo mais antigo.

Art. 41 O sistema de votação receberá os votos eletrônicos, no dia da consulta, com início às 07h (sete horas) e término às 22h (vinte e duas horas), segundo o horário oficial de Brasília.

Art. 42 Para votar o eleitor utiliza as informações que recebeu por e-mail (ID do eleitor, senha e link da eleição), seguindo as instruções do sistema.

Parágrafo único: Não é permitido voto por procuração ou compartilhamento de ID, e-mail e senha.

Art. 43 Após o término da votação, a Comissão Técnica encaminha os resultados das votações das seções eleitorais, de forma digital e impressa, para Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A versão impressa é assinada pela Comissão Técnica, pelo presidente da Comissão Eleitoral Central ou seu representante, e pelos fiscais presentes.

§ 2º Antes da Comissão Técnica extrair os votos das seções eleitorais, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 44 O voto computado como válido ao candidato ao cargo, é aquele no qual o nome do candidato é assinalado.

Art. 45 O voto nulo é aquele em que o votante assinala a opção “Nulo”, ao respectivo cargo.

Art. 46 O voto branco é aquele em que o votante assinala a opção “Branco”, ao respectivo cargo.

Art. 47 Após o encerramento da votação, conforme Art. 43, a Comissão Eleitoral Central, publica os resultados das votações das seções eleitorais e inicia a apuração pública do resultado final, em local a ser definido.

§ 1º A apuração do resultado final inicia com o lançamento dos votos de cada seção em planilha própria para a obtenção do índice final.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos seguem sem interrupções até a proclamação do resultado, a ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Central presentes no local.

§ 3º A apuração pode ser acompanhada pelos próprios candidatos, por um fiscal de cada chapa e por um fiscal de cada candidato, devidamente, credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 48 O resultado final da apuração para escolha de Reitor e Vice-reitor, Diretor Geral de *Campus*, Diretor de Centro e Diretores do HUOP obedecem aos critérios de ponderação entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes.

§ 1º Nos casos de consulta para Reitor e Vice-Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, os votos são ponderados proporcionalmente entre as três categorias, de

acordo com a seguinte expressão:

$$If = \left[\left(\frac{1}{3} \right) * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 2º No caso de consulta para Diretor de Centro, os votos são ponderados proporcionalmente entre as categorias de docentes e discentes de acordo com a seguinte expressão:

$$If = \left[\left(\frac{1}{2} \right) * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + \left(\frac{1}{2} \right) * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

§ 3º No caso de consulta para Diretores do HUOP, os votos são ponderados, sendo 50% dos agentes universitários, 25% dos docentes e 25% dos discentes entre as três categorias, de acordo com a seguinte expressão:

$$If = \left[\left(\frac{1}{2} \right) * \left(\frac{Ns}{ns} \right) + \left(\frac{1}{4} \right) * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + \left(\frac{1}{4} \right) * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

§ 4º Os elementos das fórmulas referidas nos §§ 1º, 2º e 3º representam:

I - If é o índice final da chapa ou do candidato;

II - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa ou candidato;

VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa ou candidato;

VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa ou candidato.

VIII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa ou candidato.

§ 5º Para cada chapa ou candidato devem ser consideradas cinco casas decimais após a vírgula, no cálculo das parcelas da expressão, fazendo-se o

arredondamento da quinta casa decimal para a ordem decimal imediatamente superior, quando a sexta decimal for maior ou igual a cinco.

§ 6º O resultado final de cada chapa ou candidato deve ter cinco casas decimais após a vírgula.

Art. 49 Nas consultas para Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de *Campus*, Diretor de Centro e Diretores do HUOP é considerada eleita a chapa ou candidato que obtiver maior valor numérico, aplicadas as fórmulas mencionadas no Art. 48.

§ 1º No caso de chapa ou candidato único, somente, é válido o processo de consulta se o índice final ponderado (If) for igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 2º No caso do processo de consulta não ser validado, devido à chapa ou candidato único não ter atingido índice final ponderado (If) igual ou superior a 50 (cinquenta), deve ser realizado novo processo de consulta.

Art. 50 Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a Reitor, Diretor-Geral de *Campus*, Diretor de Centro e Diretores do HUOP que:

- I - possua maior grau acadêmico;
- II - tenha maior tempo de serviço na universidade como servidor;
- III - seja mais idoso.

Art. 51 Compete à Comissão Eleitoral Central encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convoca reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

CAPÍTULO VIII DAS OCORRÊNCIAS E RECURSOS

Art. 52 Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar requerimentos, denúncias e impugnações para Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 As ocorrências serão decididas pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Central, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 54 Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral Central relativos a impugnação são interpostos perante o Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas, contados a partir da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Central.

§ 1º O Conselho Universitário reúne-se e decide, obrigatoriamente, acerca dos recursos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

§ 3º A impugnação e o recurso não podem ser requeridos pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

CAPÍTULO IX DA DOAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 A chapa e o candidato homologados só podem receber doações de votante em moeda corrente do país destinados para campanha na Consulta Acadêmica.

Parágrafo único: Os doadores a que se refere o *caput* desse artigo devem ser identificados na prestação de contas com o nome e sobrenome, CPF e o valor doado.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Central publicará um edital com as normas e modelo do formulário de prestação de contas.

Art. 57 Até 5 (cinco) dias úteis após a Consulta Acadêmica as chapas de Reitor e Vice-reitor devem fazer a prestação de contas, em formulário específico, devidamente documentada, para apreciação e deliberação pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único: Em até 5 (cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral Central aprecia a prestação de contas e publica o resultado.

Art. 58 Até 5 (cinco) dias úteis após a Consulta Acadêmica os candidatos a Direção Geral de *Campus*, Direção de Centro e Diretores do HUOP devem fazer a prestação de contas, em formulário específico, devidamente documentada, para apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Setorial a que estiver vinculado.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral Setorial aprecia a prestação de contas, publica o resultado e encaminha a mesma, à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 59 Da decisão da Comissão Eleitoral Central cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único: A Chapa ou candidato que tiver a sua prestação de contas rejeitada não será homologada(o) pelo Conselho Universitário.

Art. 60 Toda a documentação descrita neste Capítulo IX e no art. 11, deve ser publicada na página principal da Unioeste, no prazo máximo de cinco dias após a homologação da inscrição e/ou apreciação da prestação de contas, exceto o número do CPF dos doadores, dos quais devem constar apenas os três primeiros dígitos e os dois últimos.

Parágrafo único: No menu institucional da página principal da Unioeste deve ser criado o *link* denominado “ELEIÇÃO”, para armazenar pelo prazo de 6(seis) meses a cópia de toda a documentação que será publicada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Ninguém pode impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único: Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral Central aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 62 Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos constam dos Anexos III, IV, V e VI deste Regulamento, conforme segue:

I - requerimento de inscrição para Reitor e Vice-Reitor, Anexo III;

II - requerimento de inscrição para Diretor-Geral de *Campus*, Anexo IV;

III - requerimento de inscrição para Diretor de Centro, Anexo V;

IV - requerimento de inscrição para Diretores do HUOP, Anexo VI.

Art. 63 Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

CALENDÁRIO	
Prazo final para publicação do Edital de convocação da consulta	11 de agosto de 2023
Prazo final para indicação da Comissão Eleitoral Central, Comissão Eleitoral Setorial e Comissão Técnica	16 de agosto de 2023
Prazo final para nomeação da Comissão Eleitoral Central, Comissão Eleitoral Setorial e Comissão Técnica	18 de agosto de 2023
Data de início para inscrição dos candidatos e das chapas	28 de agosto de 2023
Data final para inscrição dos candidatos e das chapas	1º de setembro de 2023
Data de referência para a geração das listas de votantes	1º de setembro de 2023
Prazo final de envio das listas de votantes pelo NTI à Comissão Eleitoral Central	05 de setembro de 2023
Prazo final para Comissão Eleitoral Central, para enviar as listas de docentes votantes do CCBS e CCMF, aos respectivos diretores, para identificação dos docentes com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP	06 de setembro de 2023
Prazo final para homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central	11 de setembro de 2023
Prazo final para o CCBS e CCMF devolverem as listas dos docentes votantes no HUOP para Comissão Eleitoral Central	12 de setembro de 2023
Data de início da campanha de chapas e candidatos com inscrição homologada	12 de setembro de 2023
Prazo final para recurso referente às inscrições	14 de setembro de 2023
Prazo final para publicação das listas provisórias dos votantes pela Comissão Eleitoral Central, constando os respectivos locais de votação	14 de setembro de 2023
Prazo final para julgamento de recurso referente às inscrições	19 de setembro de 2023
Prazo para o sorteio da ordem dos nomes na cédula	21 de setembro de 2023
Prazo final para credenciamento de fiscais	21 de setembro de 2023
Prazo final para pedidos de correção nas listas para a respectiva Comissão Eleitoral Setorial	21 de setembro de 2023
Prazo final para a expedição e homologação da lista oficial dos votantes pela Comissão Eleitoral Central,	26 de setembro de 2023

constando os respectivos locais de votação e encaminhamento para o Comissão Técnica	
Prazo final para publicação da lista definitiva dos votantes pela Comissão Eleitoral Central, constando os respectivos locais de votação	29 de setembro de 2023
Prazo final para preparação do sistema de votação pela Comissão Técnica	02 de outubro de 2023
Prazo final de campanha das chapas e candidatos	04 de outubro de 2023
Data da consulta à comunidade acadêmica	05 de outubro de 2023
Prazo final para as chapas e os demais candidatos apresentarem a prestação de contas, devidamente, documentada	16 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da análise das prestações de contas	23 de outubro de 2023
Prazo final para protocolar recurso das prestações de contas das Chapas e dos candidatos a Diretor Geral de campus e de Diretor de Centro	26 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	31 de outubro de 2023
Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	1º de novembro de 2023
Prazo final para protocolar recurso da decisão da Comissão eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Universitário	07 de novembro de 2023
Prazo final para análise dos recursos e homologação do resultado da consulta pelo COU	23 de novembro de 2023
Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta para o Governo do Estado do Paraná	24 de novembro de 2023

ANEXO III

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

Nome completo do candidato a Reitor

RG nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Nome completo do candidato a Vice-Reitor

RG nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

pertencentes ao quadro de servidores da Unioeste, vêm requerer suas inscrições como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, anexando os seguintes documentos:

- () plano de trabalho;
- () nome da chapa para a cédula: _____;
- () declaração de bens de cada candidato assinada;
- () certidão de quitação eleitoral de cada candidato;
- () certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, de cada candidato;
- () certidão para fins eleitorais fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- () documento de indicação do representante da chapa datado e assinado pelos candidatos;
- () previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Cascavel, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato a Reitor

Assinatura do candidato a Vice-Reitor

ANEXO IV

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

_____,
Nome completo do candidato a Diretor-Geral de *campus*

_____,
RG nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____

_____,
Endereço _____

pertencente ao quadro de servidores da Unioeste, vem requerer sua inscrição como candidato ao cargo de Diretor Geral do *campus* de _____, anexando os seguintes documentos:

- () plano de trabalho;
- () nome, apelido ou pseudônimo para a cédula: _____;
- () declaração de bens, assinada pelo candidato;
- () certidão de quitação eleitoral;
- () certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- () certidão para fins eleitorais fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- () documento de indicação do representante datado e assinado pelo candidato;
- () previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO V

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

Nome completo do candidato a Diretor de Centro

_____, _____, _____
RG nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Integrante da carreira docente, lotado no Centro de
candidato ao cargo de Diretor do Centro de
_____, vem requerer sua inscrição como
_____, anexando os
seguintes documentos:

- () plano de trabalho;
- () nome, apelido ou pseudônimo para a cédula: _____;
- () declaração de bens, assinada pelo candidato;
- () certidão de quitação eleitoral;
- () certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- () certidão para fins eleitorais fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- () documento de indicação do representante datado e assinado pelo candidato;
- () previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

_____,
Nome completo do candidato a **Diretor Geral**

_____,
RG nº nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

_____,
Nome completo do candidato a **Diretor Administrativo e Financeiro**

_____,
RG nº nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

_____,
Nome completo do candidato a **Diretor de Enfermagem**

_____,
RG nº nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

_____,
Nome completo do candidato a **Diretor Multiprofissional**

_____,
RG nº nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

Nome completo do candidato a **Diretor Técnico/Médico**

RG nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Nome completo do candidato a **Diretor Pedagógico**

RG nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

pertencentes ao quadro de servidores da Unioeste ou da SESA, vêm requerer suas inscrições como candidatos aos cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Enfermagem, Diretor Multiprofissional, Diretor Técnico/Médico e Diretor Pedagógico, respectivamente, anexando os seguintes documentos:

- () plano de trabalho;
- () nome da chapa para a cédula: _____;
- () declaração de bens de cada candidato assinada;
- () certidão de quitação eleitoral de cada candidato;
- () certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, de cada candidato;
- () certidão para fins eleitorais fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- () documento de indicação do representante da chapa datado e assinado pelos candidatos;
- () previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Cascavel, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato a Diretor Geral



Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Assinatura do candidato a Diretor Administrativo e Financeiro

Assinatura do candidato a Diretor de Enfermagem

Assinatura do candidato a Diretor Multiprofissional

Assinatura do candidato a Diretor Técnico/Médico

Assinatura do candidato a Diretor Pedagógico

ANEXO VII

Seção Eleitoral nº 01:	Reitoria
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor.
Votantes:	Agentes Universitários lotados na Reitoria.

Seção Eleitoral nº 02:	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, e Diretores do HUOP.
Votantes:	Agentes Universitários da Unioeste, lotados no HUOP e os Servidores da Sesa.

Seção Eleitoral nº 03:	<i>Campus de Cascavel</i>
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do <i>Campus de Cascavel</i> .
Votantes:	Agentes Universitários lotados no <i>Campus de Cascavel</i> .

Seção Eleitoral nº 04:	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus de Cascavel</i> e Diretor do Centro - CCBS/Cascavel.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCBS/Cascavel, sem atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 05:	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus de Cascavel</i> , Diretor do Centro - CCBS/Cascavel e Diretores do HUOP.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCBS/Cascavel, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 06:	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus de Cascavel</i> e Diretor do Centro - CCBS/Cascavel.
Votantes:	Docentes lotados no CCBS/Cascavel, sem atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 07:	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel, Diretor do Centro - CCBS/Cascavel e Diretores do HUOP.
Votantes:	Docentes lotados no CCBS/Cascavel, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 08:	Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas - CCMF/Cascavel.
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel, Diretor do Centro - CCMF/Cascavel e Diretores do HUOP.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCMF/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 09:	Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas - CCMF/Cascavel.
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro - CCMF/Cascavel.
Votantes:	Docentes lotados no CCMF/Cascavel, sem atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 10:	Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas - CCMF/Cascavel.
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel, Diretor do Centro - CCMF/Cascavel e Diretores do HUOP.
Votantes:	Docentes lotados no CCMF/Cascavel, com atividades acadêmicas e/ou assistenciais no HUOP.

Seção Eleitoral nº 11:	Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro - CCET/Cascavel.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCET/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 12:	Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro - CCET/Cascavel.
Votantes:	Docentes lotados no CCET/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 13:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro - CCSA/Cascavel.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 14:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro - CCSA/Cascavel.
Votantes:	Docentes lotados no CCSA/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 15:	Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro/CECA.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CECA/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 16:	Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA/Cascavel
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Cascavel e Diretor do Centro/CECA.
Votantes:	Docentes lotados no CECA/Cascavel.

Seção Eleitoral nº 17:	<i>Campus</i> de Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu.
Votantes:	Agentes Universitários lotados no <i>campus</i> de Foz do Iguaçu.

Seção Eleitoral nº 18:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CCSA/Foz.

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Foz.
-----------	----------------------------------------------------------------------

Seção Eleitoral nº 19:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CCSA/Foz.
Votantes:	Docentes lotados no CCSA/Foz.

Seção Eleitoral nº 20:	Centro de Engenharia e Ciências Exatas - CECE /Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CECE/Foz.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CECE/Foz.

Seção Eleitoral nº 21:	Centro de Engenharia e Ciências Exatas - CECE /Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CECE/Foz.
Votantes:	Docentes lotados no CECE/Foz.

Seção Eleitoral nº 22:	Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS /Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CELS/Foz.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CELS/Foz.

Seção Eleitoral nº 23:	Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS /Foz do Iguaçu
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CELS/Foz.
Votantes:	Docentes lotados no CELS/Foz.

Seção Eleitoral nº 24:	<i>Campus</i> de Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão.
Votantes:	Agentes Universitários lotados no <i>Campus</i> de Francisco Beltrão.

Seção Eleitoral nº 25:	Centro de Ciências Humanas - CCH/Francisco Beltrão
------------------------	----------------------------------------------------



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCH/Beltrão.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCH/Beltrão.

Seção Eleitoral nº 26:	Centro de Ciências Humanas - CCH/Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCH/Beltrão.
Votantes:	Docentes lotados no CCH/Beltrão.

Seção Eleitoral nº 27:	Centro de Ciências da Saúde - CCS/Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCS/Beltrão.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCS/Beltrão.

Seção Eleitoral nº 28:	Centro de Ciências da Saúde - CCS/Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCS/Beltrão.
Votantes:	Docentes lotados no CCS/Beltrão.

Seção Eleitoral nº 29:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCSA/Beltrão.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Beltrão.

Seção Eleitoral nº 30:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Francisco Beltrão
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCSA/Beltrão.
Votantes:	Docentes lotados no CCSA/Beltrão.

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Seção Eleitoral nº 31:	Campus de Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-reitor, e Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon.
Votantes:	Agentes Universitários lotados no <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon.

Seção Eleitoral nº 32:	Centro de Ciências Agrárias - CCA/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCA/Rondon.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCA/Rondon.

Seção Eleitoral nº 33:	Centro de Ciências Agrárias - CCA/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCA/Rondon.
Votantes:	Docentes lotados no CCA/Rondon.

Seção Eleitoral nº 34:	Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCHEL/Rondon.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCHEL/Rondon.

Seção Eleitoral nº 35:	Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCHEL/Rondon.
Votantes:	Docentes lotados no CCHEL/Rondon.

Seção Eleitoral nº 36:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCSA/Rondon.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Rondon.

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Seção Eleitoral nº 37:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Marechal Cândido Rondon
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCSA/Rondon.
Votantes:	Docentes lotados no CCSA/Rondon.

Seção Eleitoral nº 38:	<i>Campus</i> de Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo.
Votantes:	Agentes Universitários lotados no <i>Campus</i> de Toledo.

Seção Eleitoral nº 39:	Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCHS/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CCHS/Toledo.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCHS/Toledo.

Seção Eleitoral nº 40:	Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCHS/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CCHS/Toledo.
Votantes:	Docentes lotados no CCHS/Toledo.

Seção Eleitoral nº 41:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CCSA/Toledo.
Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Toledo.

Seção Eleitoral nº 42:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CCSA/Toledo.
Votantes:	Docentes lotados no CCSA/Toledo.

Seção Eleitoral nº 43:	Centro de Engenharia e Ciências Exatas - CECE/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CECE/Toledo.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
 Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
 Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Votantes:	Discentes, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CECE/Toledo.
Seção Eleitoral nº 44:	Centro de Engenharia e Ciências Exatas - CECE/Toledo
Cargo em disputa:	Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do <i>Campus</i> de Toledo e Diretor do Centro - CECE/Toledo.
Votantes:	Docentes lotados no CECE/Toledo.

Total de Seções Eleitorais: **44**